



Proc. 531/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019  
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE  
(Processo Administrativo nº 531/2019)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do seu Pregoeiro, designado pelo Ato da Mesa nº 15/2019 de 11 de janeiro de 2019, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 02 de julho de 2019.**

**Horário: 9h (nove horas) - Horário de Brasília.**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos e outros serviços, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de rede de empresas credenciadas para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 01.101 – Assembleia Legislativa;

Função: 01 – Legislativa;

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa;

Programa: 0100 – Gestão, Manutenção e Serviços do Estado;

Ação: 200101 – Manutenção e Funcionamento da Assembleia Legislativa;

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Sub-Elemento: 019 – Manutenção e Conservação de Veículos;

Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Sub-Elemento: 039 – Material para Manutenção de Veículo;

Fonte: 0100 – Recursos do Tesouro;

Região: 0001 – Rio Grande do Norte.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

- 4.1. **A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, como também a Pessoa Física e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
  - 4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 4.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 4.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 4.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - 4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
    - 4.3.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - 4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
  - 4.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 4.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 4.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
  - 4.3.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

## 5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.6.1. Valor unitário e total do item;
  - 5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.11. **PARA EFEITO DE LANCES E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS AO PREGOEIRO, AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO CONSIDERAR AS DESCRIÇÕES DOS MATERIAIS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. AS ESPECIFICAÇÕES ORIUNDAS DO CATMAT (SISTEMA COMPRASGOVERNAMENTAIS) DEVERÃO SER DESCONSIDERADAS, POIS DIVERGEM DO EDITAL OU ESTÃO INCOMPLETAS.**

## 6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
- 6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos
- 6.14. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.17. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 6.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20. Caso a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.21. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 6.22. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
- 7.2.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
  - 7.2.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
  - 7.2.3. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
  - 7.2.4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.
- 7.3. Os licitantes podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;
- 7.4. Para efeito do subitem acima, poderá haver adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço;
- 7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A, da SEGES/MPDG N. 5, de 2017.
- 7.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

7.8.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

8.1.1. SICAF;

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

### **8.5. Habilitação jurídica:**

8.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 8.5.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.5.7. Em se tratando de Pessoa Física: Cédula de identidade (RG); Comprovante de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) e Comprovante de endereço;
- 8.5.8. **DECLARAÇÃO DE PARENTESCO.**

#### **8.6. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.6.7 casos o licitante seja considerado isento dos tributos municipais/estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal/ Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.6.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **8.7 Qualificação Econômico-Financeira:**

- 8.7.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.7.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.7.3 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **8.8. Qualificação Técnica**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

8.8.1 As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.8.1.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.8.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.8.1.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.9 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e os Licitantes enquadrados como Pessoa Física estarão dispensados da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do Balanço Patrimonial.

8.10 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [pregaoalrn@hotmail.com](mailto:pregaoalrn@hotmail.com). Posteriormente, poderá ser solicitado que os documentos sejam remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

8.11 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12 A comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

8.12.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.13 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 8.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.16 A não-regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 8.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.19 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.20 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 9.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

## **11 DOS RECURSOS**

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13 DO TERMO DE CONTRATO**

13.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses.

13.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta para verificar a regularidade fiscal e trabalhista, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.2.1 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

#### **14 DO REAJUSTE**

14.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

#### **15 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

#### **16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### **17 DO PAGAMENTO**

17.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

17.2.1 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.2.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

17.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7 Antes de cada pagamento, à contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a Administração.

17.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

17.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 18.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 18.1.2 Apresentar documentação falsa;
  - 18.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 18.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 18.1.5 Não mantiver a proposta;
  - 18.1.6 Cometer fraude fiscal;
  - 18.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3.1 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 18.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a ALRN, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 18.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 303, de 2005.
- 18.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 19.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [pregaoalrn@hotmail.com](mailto:pregaoalrn@hotmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120.
- 19.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 19.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **20 DA VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

20.1 A vistoria técnica prévia será **FACULTATIVA**, sendo realizada pelos interessados, para melhor subsidiar a formulação das propostas quanto ao **ITEM 1**, em qualquer dia útil, nos locais da prestação do serviço, até 1 (um) dia antes da sessão pública.

## **21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.al.rn.gov.br](http://www.al.rn.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.10.1 ANEXO I - Termo de Referência;

21.10.2 ANEXO II - Declaração de Parentesco

21.10.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Natal, 13 de junho de 2019.

**Thiago Rogério de Melo Jácome**  
**Pregoeiro**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos e outros serviços, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de rede de empresas credenciadas para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços previstos neste Termo de Referência são necessários para fornecimento de manutenção completa dos veículos oficiais, responsáveis pelo transporte de membros, servidores e demais colaboradores, bem como de equipamentos, materiais e documentos correlatos à Administração da Casa Legislativa.

2.2. Este órgão não possui em seu quadro de pessoal servidores para execução dos serviços ou estrutura física para tanto, por não compreenderem atividades ligadas diretamente à sua atividade-fim.

2.3. Assim, a contratação dos serviços de manutenção completa justifica-se pela necessidade de manter a frota em circulação, evitando-se desta forma, a impossibilidade de operação normal dos veículos e, conseqüentemente, prejuízos para o funcionamento das atividades que dependem deste serviço.

2.4. Vale ressaltar que a administração pública prevê princípios como economicidade e eficiência para nortear os atos públicos e o presente procedimento reduzirá os procedimentos administrativos para revisões obrigatórias de veículos, que tramitam por toda estrutura organizacional, ensejando burocracias por vezes desnecessárias, que só atrasam a perfeita execução do serviço. Outrossim, proporcionará a busca dos melhores preços para administração, não vinculando os serviços a preços fixos.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Tratam-se de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva e demais serviços da frota da ALRN, por meio de sistema informatizado (via internet – WEB) e com credenciamento de empresas nos diversos segmentos de oficinas e serviços veiculares em geral.

3.2. Os serviços e/ou fornecimento de materiais (peças/acessórios) que deverão ser contemplados nesta contratação, por meio de uma rede de estabelecimentos credenciado, consistem no seguinte, por categoria:

#	QUADRO 1 – RELAÇÃO DE SERVIÇOS	
A	Manutenção em geral em veículos	Manutenção em geral (preventiva e corretiva), a prestação dos serviços (mão de obra) e fornecimento de peças de substituição em serviços de mecânica, elétrico/eletrônica, pintura, capotaria, vidraçaria, lanternagem, sistema de ar condicionado, lubrificação, filtros e fluidos, alinhamento e balanceamento, etc.
B	Fornecimento, reparo e instalação de equipamentos e/ou acessórios	Aquisição, serviços de instalação e reparo de acessórios e equipamentos para veículos tais como: extintor, película, triângulo, pneus, tapetes, capacetes, rodas, chaves simples e codificadas etc.
C	Limpeza e conservação de veículos	Serviços de limpeza interna e externa de veículos, polimento, cristalização, aspiração, lavagem da pintura, lavagem de banco, etc.



Proc. 531/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

3.3. A estimativa de despesas com manutenção e demais serviços pelo período de 12 (doze) meses, resultado da análise da frota existente e de contratos anteriores (este último no caso dos serviços de limpeza), é a seguinte:

QUADRO 2 – ESTIMATIVA DE VALORES	
PRODUTO/SERVIÇO	VALOR ESTIMADO
Peças/acessórios	R\$ 28.000,00
Mão de obra para manutenção	R\$ 12.000,00
Demais Serviços	R\$ 12.000,00
Subtotal	R\$ 52.000,00
Taxa de Administração Ofertada ( ____ %)	+ ou - R\$ _____
Valor Global Estimado	R\$ _____

3.4. Não configura responsabilidade da ALRN contratar a totalidade do valor indicado na estimativa constante do presente Termo de Referência, sendo certo que a efetiva contratação será em função da necessidade, não estando a instituição adstrita a qualquer consumo ou cota mínima.

3.5. A composição atual da frota de veículos, bem como as características básicas (marca, modelo, ano de fabricação, placa etc.) está demonstrada nos Anexos A e B deste Termo de Referência.

3.6. Para melhor operacionalização e compreensão das especificações deste Termo de Referência, a prestação de serviços fica dividida nas seguintes etapas:

#### I – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

- a) O sistema de Administração e Gerenciamento de Frota deverá ser acessado via *internet* – *WEB*;
- b) Permitir no mínimo dois níveis de acesso para a ALRN (administrador e usuário comum);
- c) O sistema deverá permitir cotação de preços em tempo real (online) de serviços, peças/acessórios com todas as empresas credenciadas no sistema, podendo ao administrador escolher o município e a categoria, conforme item 3.2, das empresas credenciadas, as quais serão enviados os orçamentos;
- d) O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais, preferencialmente em formato PDF e XLS, que permitam o controle das despesas, sendo obrigatórios, no mínimo, relatórios com os seguintes dados:
  - Relatório de quantidade total de veículos cadastrados no sistema, possibilitando a classificação mínima das seguintes formas: por fabricante, modelo, tipo e ano de fabricação;
  - Relatório detalhando por veículo de todas despesas em determinado período, contendo: data, identificação da empresa, placa do veículo, identificação do usuário, quilometragem, material e/ou serviços, quantidade adquirida, valor unitário e total;
  - Relatório detalhando de despesas realizada por empresas credenciadas em determinado período;
  - Relatório que permita identificar todos os registros de manutenção realizados na rede credenciada durante um determinado período, separados por estabelecimento, ou condutor, ou veículos.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- e) O sistema deverá possuir previsão para manutenção com autorização fornecida via *web*, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter a continuidade nos serviços de manutenção veicular;
- f) O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
- Identificação da empresa (nome, CNPJ e endereço);
  - Identificação do veículo (placa);
  - Hodômetro do veículo no momento da execução dos serviços;
  - A data e hora da transação;
  - Valor da operação, e identificação do condutor (nome e registro).
- g) Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via internet (*web*) e em tempo real (online);
- h) *Interface* digital (estabelecimento x ALRN);
- i) O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 2000/Vista/7/8 e Linux, com os navegadores *Microsoft Internet Explorer*, *Google Chrome* e *Mozilla Firefox*, com ferramentas de escritório *Microsoft Office 2010/2013/2016/360* e *BrOffice*, sendo de responsabilidade da proponente quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso;
- j) O acesso ao sistema para qualquer operação somente será possível após digitação de um usuário e senha válidos (em níveis de acesso);
- l) O sistema deverá ser rápido, permitindo trabalhar de forma fluída, cabendo a proponente as adequações necessárias para atender as demandas de orçamento e outras constantes deste Termo de Referência.

## **II – CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS**

- a) Disponibilizar à ALRN, por meio do sistema de gerenciamento, empresas credenciadas nos seguintes segmentos:
- Empresas especializadas em manutenção preventiva e corretiva de veículos (serviços de mecânica, elétrico/eletrônicos, funilaria, pintura, capotaria, vidraçaria, alinhamento, balanceamento, etc);
  - Empresas especializadas na prestação serviços de limpeza (lavagem simples e completa), conservação, polimento e revitalização/cristalização, aspiração, lavagem de bancos e carpetes nos veículos e acessórios;
  - Empresas especializadas em fornecimento, reparo e instalação de equipamentos e/ou acessórios necessários à circulação dos veículos, tanto os obrigatórios previstos da legislação brasileira, quantos os necessários para o desenvolvimento das atividades da ALRN. Exemplos de acessórios e/ou equipamentos: extintor, película, triângulo, pneus, tapetes, capacetes, baú para motos, rodas, ar-condicionado, etc;
- b) A quantidade mínima de empresas credenciadas por localidade e serviços deverão ser as seguintes:

### **QUADRO 3 – CIDADES E SERVIÇOS PRESTADOS**



Proc. 531/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Cidades da prestação dos serviços	Tipo (segmento) da prestação de serviços	Quantidade mínima de empresas por cada serviço
Natal/RN	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Manutenção preventiva e corretiva de veículos (serviço de mecânica, elétrica/eletrônica, funilaria, pintura, capotaria, vidraçaria, alinhamento, balanceamento, ar condicionado, etc.)</li><li>▪ Fornecimento, reparo e instalação de equipamentos e/ou acessórios necessários à circulação dos veículos, tantos os obrigatórios previstos da legislação brasileira, quantos os necessários para o desenvolvimento das atividades da ALRN. Exemplos de acessórios e/ou equipamentos: extintor, película, triângulo, pneus, tapetes, rodas, ar condicionado, chaves codificadas, etc.</li><li>▪ Serviços de limpeza, conservação, revitalização/cristalização nos veículos e acessórios, etc.</li></ul>	3
Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros.	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Manutenção preventiva e corretiva.</li><li>▪ Fornecimento, reparo e instalação de equipamentos e/ou acessórios necessários a circulação de veículos, tantos os obrigatórios previstos da legislação brasileira, quantos os necessários para o desenvolvimento das atividades do ALRN. Exemplos de acessórios e/ou equipamentos: pneus, rodas, etc.</li></ul>	1

c) Os veículos em período de garantia, somente poderão ser mantidos na rede de concessionárias autorizada pelo fabricante, portanto, **na eventualidade de aquisição de veículos novos, a CONTRATADA terá o prazo de 30 dias, após comunicação, para credenciar, no mínimo, um estabelecimento autorizado para cada fabricante dos veículos em garantia na cidade de Natal/RN.**

d) As empresas credenciadas deverão prestar os serviços, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira das 8 h às 17 h.

e) As empresas credenciadas à disposição da ALRN deverão prestar seus serviços nos seguintes prazos:

QUADRO 04 – PRAZOS DE EXECUÇÃO		
Serviços	Orçamento prévio	Conclusão do Serviços*
Manutenção preventiva e corretiva de veículos	Até 02 dias úteis	Até 07 (sete) dias úteis
Serviços de chaveiros para veículos	Até 01 dia útil	Até 01 (um) dia útil



Proc. 531/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Serviços de limpeza e conservação nos veículos.	Imediato	Até 01 (um) dia útil
Serviço de borracharia	Imediato	Até 2 horas

\* O prazo será contado no primeiro dia útil após autorização da CONTRATANTE.

### III – TREINAMENTO

a) Ministar, às suas expensas, treinamento a todos os gestores e usuários indicados pela CONTRATANTE e envolvidos na utilização do sistema informatizado da solução proposta, sem qualquer custo adicional, a ser realizado nas instalações da ALRN, sendo que o cronograma de treinamento deverá ser definido diretamente com a Divisão de Transportes e deverá compreender o que segue:

- Folder e manual explicativo do sistema;
- Relatórios fornecidos pelo sistema;
- Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português;
- Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações, compreendendo a administração e gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional.

#### 4. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Para fins de estimativa de valor a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pela prestação do serviço que é objeto do presente Termo de Referência, utiliza-se como máximo o valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), somado ou subtraído do percentual de taxa de administração a ser obtida em pesquisa de mercado, antes da licitação.

#### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Dotação Orçamentária será informada oportunamente pela Coordenadoria de Planejamento e de Execução Orçamentária e Financeira.

#### 6. MÉTODO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Sugere-se que o método de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, seja o de **menor taxa de administração** para prestar o serviço, objeto deste termo. Esta representará a forma de retribuição pecuniária pela prestação do serviço e incidirá sobre o valor à vista dos materiais fornecidos e serviços prestados pela rede de empresas credenciadas.

6.2. Na taxa em comento, deverão estar incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente componham o objeto.

#### 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados na assinatura do instrumento contratual, podendo ser renovado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A implantação do sistema de gerenciamento e administração de manutenção preventiva e corretiva e demais serviços deverá ocorrer nos seguintes prazos:

Atividades	Dias corridos*	
	Até 10	Até 30
Cadastramento dos veículos e usuários no Sistema de Gerenciamento da CONTRATADA	X	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

Fornecimento à ALRN da lista com dados cadastrais das empresas credenciadas, conforme quadro 3 deste documento		X
Implantação e treinamento do sistema nas instalações da ALRN		X
Fornecer tabela templária do fabricante de cada marca da frota da ALRN sujeita à manutenção (Anexo A) em formato impresso e/ou eletrônico.		X

\* Os prazos serão contados a partir da data de entrega da Autorização de Compra ou documento equivalente.

7.3. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA utilizado no atendimento às demandas da CONTRATANTE não deverá ser superior a 01 (um) dia útil.

7.4. As prorrogações dos prazos do item 7.2 (Quadro 5) só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pela ALRN.

7.5. Poderá ocorrer substituição ou incorporação de veículos à frota da ALRN (Anexos A e B), que passarão a ser mantidos, sem qualquer implicação na execução do contrato.

7.6. A prestação dos serviços deverá ser realizada de maneira contínua de acordo com a vigência do contrato.

7.7. A prestação de serviço será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Para os serviços de manutenção e limpeza em geral, a empresa credenciada deverá emitir, por meio do sistema de gerenciamento, orçamento dos serviços e/ou fornecimento de peças/acessórios necessários;
- b) No orçamento deverão estar discriminados, separadamente, o tempo de garantia de cada item, a quilometragem do veículo no momento do orçamento, o tempo para realização do serviço, o custo da mão de obra, e o valor de cada peça e/ou acessório;
- c) As empresas credenciadas deverão informar à ALRN, por meio do sistema de gerenciamento, o prazo de execução dos serviços e/ou fornecimento de peças/acessórios;
- d) Os serviços e/ou fornecimento de peças/acessórios somente poderão ser executados após autorização da ALRN (por meio do sistema de gerenciamento).

7.8. Entre as empresas credenciadas, quando necessitar de fornecimento de peças/acessórios e/ou prestação de serviços, a ALRN deverá realizar a seleção da empresa obedecendo os seguintes procedimentos:

- Solicitar, via sistema, para empresas credenciadas, orçamentos para as peças/acessórios e/ou serviços a serem prestados, adotando o prazo previsto no Quadro 4, para que as empresas encaminhem orçamentos;
- Após a oportunidade para que todas as empresas credenciadas na categoria do serviço/material pretendido, conforme item 3.2, e no município onde serão prestados os serviços, participem da cotação de preços, o representante da CONTRATANTE deverá selecionar a proposta mais vantajosa para a ALRN, nos casos que houve mais de um orçamento;
- A escolha da proposta mais vantajosa não deverá se balizar unicamente pelo critério do menor preço, mas também deverá levar em consideração outros elementos como custo/benefício e técnicos, todos devidamente justificados em documento pelo representante da CONTRATANTE;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- Nos casos em que apenas uma empresa credenciada apresente orçamento, poderá o representante da CONTRATANTE autorizar a compra ou a prestação do serviço, mediante justificativa.

7.9. Nos casos em que a manutenção dos veículos em concessionárias autorizadas pelo fabricante seja condição para a permanência da garantia, desde que o veículo ainda esteja no prazo de garantia, não serão necessários os procedimentos dispostos no item anterior. Para tanto, basta que o representante da CONTRATANTE autorize a realização dos serviços.

7.10. Todas as prestações de serviço e entrega de peças/acessórios deverão ser realizadas nas dependências das empresas credenciadas.

#### **8. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. Para efeito de verificação da conformidade do objeto, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do setor competente, realizará, ao final de cada etapa, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

- a) provisoriamente, no ato da entrega;
- b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

8.2. O aceite/aprovação pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte não exclui a responsabilidade cível da FORNECEDORA por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, **garantindo-se à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte as faculdades previstas na Lei nº 8.078/1990.**

8.3. No caso de os serviços e/ou fornecimentos forem executados em desconformidade com o contratado, deverão ser substituídas e/ou reparados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da recusa pela CONTRATADA, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.

#### **9. DA GARANTIA**

9.1. Os produtos ou serviços terão garantia pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, de 90 dias, sob responsabilidade da CONTRATADA, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, salvo quando se tratar de vício oculto, quando o prazo decadencial iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito.

9.2. Nos casos em que o prazo de garantia oferecido pelo fabricante ou fornecedor for maior, prevalecerá sobre aquela do item anterior.

#### **10. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, ou no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

10.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à FORNECEDORA e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

11.1.2. Manter os dados de contato atualizados perante a CONTRATANTE, inclusive endereço físico e de e-mail;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.1.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.1.9. Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura de contratos e/ou aditivos;

11.1.10. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;

11.1.11. As eventuais **alterações ou mudança de empresas credenciadas devem ser comunicadas imediatamente** à CONTRATANTE via ofício e/ou sistema de gerenciamento implantado pela CONTRATADA;

11.1.12. **Garantir que o preço praticado pela empresa credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste Termo de Referência não seja superior ao preço descrito nas tabelas de preços e de tempos padrão de reparos (tabela templária)** adotadas pelo fabricante do veículo;

11.1.13. Providenciar o **credenciamento de novas empresas em até 30 (trinta) dias**, contados da solicitação da CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Os preços praticados pelas empresas credenciadas estejam superiores aos preços praticados no mercado em geral;
- b) Os prazos para fornecimento e/ou execução de serviços sejam superiores aos praticados do mercado em geral;
- c) Por questões técnicas não estejam atendendo satisfatoriamente as demandas da CONTRATANTE;
- d) Incorporação na frota da CONTRATANTE de novos veículos em garantia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 11.1.14. Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados;
- 11.1.15. Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento;
- 11.1.16. Permitir o livre acesso de servidores da CONTRATANTE às instalações de suas credenciadas para acompanhamentos dos serviços durante a sua execução;
- 11.1.17. Disponibilizar acesso a *software*, em ambiente web para gerenciamento integrado da frota da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todas os veículos da frota da CONTRATANTE;
- 11.1.18. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviços de Atendimento ao Cliente, por telefone e/ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao CONTRATANTE o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;
- 11.1.19. Aceitar a substituição ou incorporação de veículos à frota sem custos adicionais para CONTRATANTE;
- 11.1.20. Após a extinção do contrato, a CONTRATADA será obrigada a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela CONTRATANTE, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias em formato impresso e digital;
- 11.1.21. Credenciar estabelecimentos para prestar os serviços no mínimo nas seguintes cidades: Natal, Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros;
- 11.1.22. Manter durante a vigência do contrato as quantidades mínimas de estabelecimentos credenciados conforme estabelecido no item 03 deste Termo de Referência.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:
  - 12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e no Contrato;
  - 12.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 12.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 12.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;
  - 12.1.5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de Referência e do Contrato;
  - 12.1.6. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificar a CONTRATADA sobre eventuais alterações destas condições;
  - 12.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
  - 12.1.8. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as dependências da CONTRATANTE, quando devidamente identificados, para entrega dos bens proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. Será designado pela Administração servidor para exercer a fiscalização do contrato resultante deste Termo de Referência que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

14.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deve apresentar ao menos 01 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

**15. SANÇÕES**

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
- 15.1.5. cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. **Multa** de:

- 15.2.2.1. 0,05% (cinco centésimos por cento) até 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- 15.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.





Proc. 531/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

15.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

15.2.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de até cinco anos.

15.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		



Proc. 531/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei Complementar Estadual nº 303/2005.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Natal/RN, 12 de fevereiro de 2019.

Francisco Belarmino Dantas Júnior  
Divisão de Transportes  
Mat. 053.747-0



Proc. 531/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**DESPACHO**

De acordo com a legislação vigente, **APROVO** e **AUTORIZO** o presente Termo de Referência.

**Augusto Carlos Garcia de Viveiros**  
Diretor Geral da ALRN



Proc. 531/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**ANEXO A – VEÍCULOS PRÓPRIOS: MANUTENÇÃO COMPLETA  
(ITENS A, B E C, DO QUADRO 1)**

Ordem	Placa	Marca	Modelo	Combustível	Ano	Estado
1	NNT-1204	Toyota	Hilux SW4 4x4	Diesel	2009/2010	Bom
2	QGN-2150	Mercedes Benz	Sprinter 415 CDI	Diesel	2016/2017	Ótimo

**ANEXO B – VEÍCULOS LOCADOS: SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (ITEM C, DO QUADRO 1)**

Ordem	Placa	Marca	Modelo	Combustível	Ano	Estado
1	QGW-7311	Mitsubishi	Pajero	Diesel	2017/2018	Ótimo
2	QGW-9410	Volkswagen	Amarok CD 4x4	Diesel	2017/2018	Ótimo
3	QGU-4791	Fiat	Doblo Essence 1.8	Flex	2018/2018	Ótimo
4	QGU-4731	Fiat	Doblo Essence 1.8	Flex	2018/2018	Ótimo
5	QGO-3054	Chevrolet	Spin 1.8	Flex	2018/2018	Ótimo
6	QGO-3034	Chevrolet	Spin 1.8	Flex	2018/2018	Ótimo
7	QGS-2739	Chevrolet	Spin 1.8	Flex	2018/2019	Ótimo
8	QGL-3792	Volkswagen	Caminhão Baú	Diesel	2016/2017	Ótimo
9	QGL-7002	Volkswagen	Voyage TL MBV	Flex	2016/2017	Ótimo
10	QGU-3353	Chevrolet	Spin 1.8	Flex	2017/2017	Ótimo
11	QGI-1914	Volkswagen	Amarok CD 4x4	Diesel	2016/2017	Ótimo



Proc. 531/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO  
(usar papel timbrado da empresa)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX-ALRN**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço da empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que, no certame licitatório em epígrafe, atende ao art. 9º\*1, III, §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/93, por:

1. Inexistir em sua composição integrantes com impedimento em participar em Licitações e Contratos Administrativos ou qualquer infringência aos princípios do *caput* DO Art. 37<sup>2</sup> da Constituição Federal de 1988;
2. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja agente político do Poder Legislativo ou entidade contratante, ocupantes de cargos de Direção, Chefia ou responsável pela licitação;
3. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

( ) Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Local e data,

\_\_\_\_\_  
**carimbo (ou nome legível) e assinatura  
Representante legal**

<sup>1</sup> Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...) III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (...)

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

<sup>2</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



Proc. 531/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

### ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO nº. **XXX/2019**  
PROCESSO nº. **531/2019**

**MINUTA** DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE E EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 414.005.854-49, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXXX, expedida pelo órgão XXX/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 531/2019, em observância às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Pregão Eletrônico nº XXX/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

---

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

8.6. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos e outros serviços, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de rede de empresas credenciadas para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, conforme condições e especificações estabelecidas neste Contrato.

---

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Pregão Eletrônico nº XXX/2019.

---

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Tratam-se de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva e demais serviços da frota da ALRN, por meio de sistema informatizado (via internet – WEB) e com credenciamento de empresas nos diversos segmentos de oficinas e serviços veiculares em geral.



Proc. 531/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

3.2. Os serviços e/ou fornecimento de materiais (peças/acessórios) que deverão ser contemplados nesta contratação, por meio de uma rede de estabelecimentos credenciado, consistem no seguinte, por categoria:

<b>QUADRO 1 – RELAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
<b>A</b>	Manutenção em geral em veículos	Manutenção em geral (preventiva e corretiva), a prestação dos serviços (mão de obra) e fornecimento de peças de substituição em serviços de mecânica, elétrico/eletrônica, pintura, capotaria, vidraçaria, lanternagem, sistema de ar condicionado, lubrificação, filtros e fluidos, alinhamento e balanceamento, etc.
<b>B</b>	Fornecimento, reparo e instalação de equipamentos e/ou acessórios	Aquisição, serviços de instalação e reparo de acessórios e equipamentos para veículos tais como: extintor, película, triângulo, pneus, tapetes, capacetes, rodas, chaves simples e codificadas etc.
<b>C</b>	Limpeza e conservação de veículos	Serviços de limpeza interna e externa de veículos, polimento, cristalização, aspiração, lavagem da pintura, lavagem de banco, etc.

3.3. A estimativa de despesas com manutenção e demais serviços pelo período de 12 (doze) meses, é a seguinte:

<b>QUADRO 2 – ESTIMATIVA DE VALORES</b>	
<b>PRODUTO/SERVIÇO</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
Peças/acessórios	R\$ 28.000,00
Mão de obra para manutenção	R\$ 12.000,00
Demais Serviços	R\$ 12.000,00
Subtotal	R\$ 52.000,00
Taxa de Administração Ofertada ( ___ %)	R\$ _____
Valor Global Estimado	R\$ _____

3.4. Não configura responsabilidade da ALRN contratar a totalidade do valor indicado na estimativa constante do presente Contrato, sendo certo que a efetiva contratação será em função da necessidade, não estando a instituição adstrita a qualquer consumo ou cota mínima.

3.5. A composição atual da frota de veículos, bem como as características básicas (marca, modelo, ano de fabricação, placa etc.) está demonstrada nos Anexos A e B deste Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

3.6. Para melhor operacionalização e compreensão das especificações deste Contrato, a prestação de serviços fica dividida nas seguintes etapas:

**I – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO**

- k) O sistema de Administração e Gerenciamento de Frota deverá ser acessado via *internet – WEB*;
- l) Permitir no mínimo dois níveis de acesso para a ALRN (administrador e usuário comum);
- m) O sistema deverá permitir cotação de preços em tempo real (online) de serviços, peças/acessórios com todas as empresas credenciadas no sistema, podendo ao administrador escolher o município e a categoria, conforme item 3.2, das empresas credenciadas, as quais serão enviados os orçamentos;
- n) O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais, preferencialmente em formato PDF e XLS, que permitam o controle das despesas, sendo obrigatórios, no mínimo, relatórios com os seguintes dados:
- Relatório de quantidade total de veículos cadastrados no sistema, possibilitando a classificação mínima das seguintes formas: por fabricante, modelo, tipo e ano de fabricação;
  - Relatório detalhado por veículo de todas despesas em determinado período, contendo: data, identificação da empresa, placa do veículo, identificação do usuário, quilometragem, material e/ou serviços, quantidade adquirida, valor unitário e total;
  - Relatório detalhado de despesas realizada por empresas credenciadas em determinado período;
  - Relatório que permita identificar todos os registros de manutenção realizados na rede credenciada durante um determinado período, separados por estabelecimento, e/ou condutor, e/ou veículos.
- o) O sistema deverá possuir previsão para manutenção com autorização fornecida via *web*, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter a continuidade nos serviços de manutenção veicular;
- p) O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
- Identificação da empresa (nome, CNPJ e endereço);
  - Identificação do veículo (placa);
  - Hodômetro do veículo no momento da execução dos serviços;
  - A data e hora da transação;
  - Valor da operação, e identificação do condutor (nome e registro).
- Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via internet (*web*) e em tempo real (online);
- q) *Interface* digital (estabelecimento x ALRN);
- r) O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 2000/Vista/7/8 e Linux, com os navegadores *Microsoft Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox*, com ferramentas de escritório *Microsoft Office 2010/2013/2016/360 e BrOffice*, sendo de responsabilidade da proponente quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso;
- s) O acesso ao sistema para qualquer operação somente será possível após digitação de um usuário e senha válidos (em níveis de acesso);
- l) O sistema deverá ser rápido, permitindo trabalhar de forma fluída, cabendo a proponente as adequações necessárias para atender as demandas de orçamento e outras constantes deste Contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

## II – CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS

a) Disponibilizar à ALRN, por meio do sistema de gerenciamento, empresas credenciadas nos seguintes segmentos:

- Empresas especializadas em manutenção preventiva e corretiva de veículos (serviços de mecânica, elétrico/eletrônicos, funilaria, pintura, capotaria, vidraçaria, alinhamento, balanceamento, etc);
- Empresas especializadas na prestação serviços de limpeza (lavagem simples e completa), conservação, polimento e revitalização/cristalização, aspiração, lavagem de bancos e carpetes nos veículos e acessórios;
- Empresas especializadas em fornecimento, reparo e instalação de equipamentos e/ou acessórios necessários à circulação dos veículos, tanto os obrigatórios previstos da legislação brasileira, quanto os necessários para o desenvolvimento das atividades da ALRN. Exemplos de acessórios e/ou equipamentos: extintor, película, triângulo, pneus, tapetes, capacetes, baú para motos, rodas, ar-condicionado, etc;

f) A quantidade mínima de empresas credenciadas por localidade e serviços deverão ser as seguintes:

QUADRO 3 – CIDADES E SERVIÇOS PRESTADOS		
Cidades da prestação dos serviços	Tipo (segmento) da prestação de serviços	Quantidade mínima de Empresas por cada serviço
Natal/RN	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Manutenção preventiva e corretiva de veículos (serviço de mecânica, elétrica/eletrônica, funilaria, pintura, capotaria, vidraçaria, alinhamento, balanceamento, ar condicionado, etc.)</li><li>▪ Fornecimento, reparo e instalação de equipamentos e/ou acessórios necessários à circulação dos veículos, tanto os obrigatórios previstos da legislação brasileira, quanto os necessários para o desenvolvimento das atividades da ALRN. Exemplos de acessórios e/ou equipamentos: extintor, película, triângulo, pneus, tapetes, rodas, ar condicionado, chaves codificadas, etc.</li><li>▪ Serviços de limpeza, conservação, revitalização/cristalização nos veículos e acessórios, etc.</li></ul>	3



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros.	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Manutenção preventiva e corretiva.</li><li>▪ Fornecimento, reparo e instalação de equipamentos e/ou acessórios necessários a circulação de veículos, tanto os obrigatórios previstos da legislação brasileira, quanto os necessários para o desenvolvimento das atividades do ALRN. Exemplos de acessórios e/ ou equipamentos: pneus, rodas, etc.</li></ul>	1
----------------------------------	---	---

g) Os veículos em período de garantia, somente poderão ser mantidos na rede de concessionárias autorizada pelo fabricante, portanto, **na eventualidade de aquisição de veículos novos, a CONTRATADA terá o prazo de 30 dias, após comunicação, para credenciar, no mínimo, um estabelecimento autorizado para cada fabricante dos veículos em garantia na cidade de Natal/RN.**

h) As empresas credenciadas deverão prestar os serviços, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira das 8 h às 17 h.

i) As empresas credenciadas à disposição da ALRN deverão prestar seus serviços nos seguintes prazos:

QUADRO 04 – PRAZOS DE EXECUÇÃO		
Serviços	Orçamento prévio	Conclusão do Serviços*
Manutenção preventiva e corretiva de veículos	Até 02 dias úteis	Até 07 (sete) dias úteis
Serviços de chaveiros para veículos	Até 01 dia útil	Até 01 (um) dia útil
Serviços de limpeza e conservação nos veículos.	Imediato	Até 01 (um) dia útil
Serviço de borracharia	Imediato	Até 2 horas

\* O prazo será contado no primeiro dia útil após autorização da CONTRATANTE.

### III – TREINAMENTO

b) Ministar, às suas expensas, treinamento a todos os gestores e usuários indicados pela CONTRATANTE e envolvidos na utilização do sistema informatizado da solução proposta, sem qualquer custo adicional, a ser realizado nas instalações da ALRN, sendo que o cronograma de treinamento deverá ser definido diretamente com a Divisão de Transportes e deverá compreender o que segue:

- Folder e manual explicativo do sistema;
- Relatórios fornecidos pelo sistema;
- Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações, compreendendo a administração e gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A implantação do sistema de gerenciamento e administração de manutenção preventiva e corretiva e demais serviços deverá ocorrer nos seguintes prazos:

Atividades	Dias corridos*	
	Até 10	Até 30
Cadastramento dos veículos e usuários no Sistema de Gerenciamento da CONTRATADA	X	
Fornecimento à ALRN da lista com dados cadastrais das empresas credenciadas, conforme quadro 3 deste documento		X
Implantação e treinamento do sistema nas instalações da ALRN		X
Fornecer tabela templária do fabricante de cada marca da frota da ALRN sujeita à manutenção (Anexo A) em formato impresso e/ou eletrônico.		X

**\* Os prazos serão contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra/Serviços ou documento equivalente.**

4.2. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA utilizado no atendimento às demandas da CONTRATANTE não deverá ser superior a 01 (um) dia útil.

4.3. As prorrogações dos prazos do item 4.1 (Quadro 5) só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pela ALRN.

4.4. Poderá ocorrer substituição ou incorporação de veículos à frota da ALRN (Anexos A e B), que passarão a ser mantidos, sem qualquer implicação na execução do contrato.

4.5. A prestação dos serviços deverá ser realizada de maneira contínua de acordo com a vigência do contrato.

4.6. A prestação de serviço será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

e) Para os serviços de manutenção e limpeza em geral, a empresa credenciada deverá emitir, por meio do sistema de gerenciamento, orçamento dos serviços e/ou fornecimento de peças/acessórios necessários;

f) No orçamento deverão estar discriminados, separadamente, o tempo de garantia de cada item, a quilometragem do veículo no momento do orçamento, o tempo para realização do serviço, o custo da mão de obra, e o valor de cada peça e/ou acessório;

g) As empresas credenciadas deverão informar à ALRN, por meio do sistema de gerenciamento, o prazo de execução dos serviços e/ou fornecimento de peças/acessórios;

h) Os serviços e/ou fornecimento de peças/acessórios somente poderão ser executados após autorização da ALRN (por meio do sistema de gerenciamento).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

4.7. Entre as empresas credenciadas, quando necessitar de fornecimento de peças/acessórios e/ou prestação de serviços, a ALRN deverá realizar a seleção da empresa obedecendo os seguintes procedimentos:

- Solicitar, via sistema, para empresas credenciadas, orçamentos para as peças/acessórios e/ou serviços a serem prestados, adotando o prazo previsto no Quadro 4, para que as empresas encaminhem orçamentos;
- Após a oportunidade para que todas as empresas credenciadas na categoria do serviço/material pretendido, conforme item 3.2, e no município onde serão prestados os serviços, participem da cotação de preços, o representante da CONTRATANTE deverá selecionar a proposta mais vantajosa para a ALRN, nos casos que houve mais de um orçamento;
- A escolha da proposta mais vantajosa não deverá se balizar unicamente pelo critério do menor preço, mas também deverá levar em consideração outros elementos como custo/benefício e técnicos, todos devidamente justificados em documento pelo representante da CONTRATANTE;
- Nos casos em que apenas uma empresa credenciada apresente orçamento, poderá o representante da CONTRATANTE autorizar a compra ou a prestação do serviço, mediante justificativa.

4.8. Nos casos em que a manutenção dos veículos em concessionárias autorizadas pelo fabricante seja condição para a permanência da garantia, desde que o veículo ainda esteja no prazo de garantia, não serão necessários os procedimentos dispostos no item anterior. Para tanto, basta que o representante da CONTRATANTE autorize a realização dos serviços.

4.9. Todas as prestações de serviço e entrega de peças/acessórios deverão ser realizadas nas dependências das empresas credenciadas.

---

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

---

5.1. Para efeito de verificação da conformidade do objeto, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do setor competente, realizará, ao final de cada etapa, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

- a) **Provisoriamente**, no ato da prestação do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, na proposta e na ordem de serviço; e
- b) **Definitivamente**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.
  - b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. O aceite/aprovação pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte não exclui a responsabilidade cível da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, **garantindo-se à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte as faculdades previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.**

5.3. No caso de os serviços e/ou fornecimentos forem executados em desconformidade com o contratado, deverão ser substituídas e/ou reparados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

contados do recebimento da recusa pela CONTRATADA, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.

---

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1. Os produtos ou serviços terão garantia pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, de 90 (noventa) dias, sob responsabilidade da CONTRATADA, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, salvo quando se tratar de vício oculto, quando o prazo decadencial iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito.

6.2. Nos casos em que o prazo de garantia oferecido pelo fabricante ou fornecedor for maior, prevalecerá sobre aquela do item anterior.

---

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

7.1. O valor pago à Contratada pelos serviços prestados será estimado em R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX reais), já incluindo o valor referente à Taxa de Administração, nos termos da proposta apresentada.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

---

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

8.3. No ato da entrega da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal da Contratada, com a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Trabalhista;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Federais (CONJUNTAS);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

8.3.1. Não estando em dia com as certidões negativas, a ausência das mesmas não configurará impedimento ao pagamento, porém a empresa será notificada para regularização fiscal.

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da



Proc. 531/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

8.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8.5.1. Dados Bancários da Contratada:

8.5.2. Banco: xxxxxxxx;

8.5.3. Conta Corrente: xxxxx;

8.5.4. Agência: xxxx;

8.5.5. Operação: xxx

---

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALRN, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 01.101 – Assembleia Legislativa

Função: 01 – Legislativa

Sub-função: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0100 – Gestão, Manutenção e Serviços do Estado

Ação: 200101 – Manutenção e Funcionamento da Assembleia Legislativa

**Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Subelemento: 019 – Manutenção e Conservação de Veículos

Fonte de Recurso: 0100 – Recursos do Tesouro

Valor: R\$ XXXXXX (XXXXX reais)

Unidade Orçamentária: 01.101 – Assembleia Legislativa

Função: 01 – Legislativa

Sub-função: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0100 – Gestão, Manutenção e Serviços do Estado

Ação: 200101 – Manutenção e Funcionamento da Assembleia Legislativa

**Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo**

Subelemento: 039 – Material para Manutenção de Veículos

Fonte de Recurso: 0100 – Recursos do Tesouro

Valor: R\$ XXXXXX (XXXXX reais)

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

10.1.2. Manter os dados de contato atualizados perante a CONTRATANTE, inclusive endereço físico e de e-mail;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.1.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.1.9. Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura de contratos e/ou aditivos;
- 10.1.10. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;
- 10.1.11. As eventuais alterações ou mudança de empresas credenciadas devem ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE via ofício e/ou sistema de gerenciamento implantado pela CONTRATADA;
- 10.1.12. Garantir que o preço praticado pela empresa credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste Contrato não seja superior ao preço descrito nas tabelas de preços e de tempos padrão de reparos (**tabela templária**) adotadas pelo fabricante do veículo;
- 10.1.13. Providenciar o credenciamento de novas empresas em até 30 (trinta) dias, contados da solicitação da CONTRATANTE nos seguintes casos:
- e) Os preços praticados pelas empresas credenciadas estejam superiores aos preços praticados no mercado em geral;
  - f) Os prazos para fornecimento e/ou execução de serviços sejam superiores aos praticados do mercado em geral;
  - g) Por questões técnicas não estejam atendendo satisfatoriamente as demandas da CONTRATANTE;
  - h) Incorporação na frota da CONTRATANTE de novos veículos em garantia.
- 10.1.14. Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados;
- 10.1.15. Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento;
- 10.1.16. Permitir o livre acesso de servidores da CONTRATANTE às instalações de suas credenciadas para acompanhamentos dos serviços durante a sua execução;
- 10.1.17. Disponibilizar acesso a *software*, em ambiente web para gerenciamento integrado da frota da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todas os veículos da frota da CONTRATANTE;
- 10.1.18. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviços de Atendimento ao Cliente, por telefone e/ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao



Proc. 531/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

CONTRATANTE o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;

10.1.19. Aceitar a substituição ou incorporação de veículos à frota sem custos adicionais para CONTRATANTE;

10.1.20. Após a extinção do contrato, a CONTRATADA será obrigada a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela CONTRATANTE, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias em formato impresso e digital;

10.1.21. Credenciar estabelecimentos para prestar os serviços no mínimo nas seguintes cidades: Natal, Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros;

10.1.22. Manter durante a vigência do contrato as quantidades mínimas de estabelecimentos credenciados conforme estabelecido na Cláusula Terceira do presente instrumento.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE deverá:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

11.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;

11.1.5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Contrato;

11.1.6. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificar a CONTRATADA sobre eventuais alterações destas condições;

11.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.1.8. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, quando devidamente identificados, para entrega dos bens proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

11.1.9. Emitir a Nota de Empenho;

11.1.10. Notificar a empresa quando necessário;

11.1.11. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, quando necessário.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREPOSTO**

12.1. A Contratada designará o funcionário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, telefone: XXXX-XXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para representar a empresa e atender a todas as demandas, questionamentos e solicitações da Contratante junto a este instrumento contratual.

12.2. Se por algum motivo o funcionário que atua como preposto for desligado da empresa, esta enviará automaticamente nova indicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O servidor XXXXXXXXX, matrícula nº XXX.XXX-X, telefone: (XX) XXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXX, será fiscal titular e o servidor XXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXX, telefone: (XX) XXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXX, será fiscal substituto para exercerem a fiscalização do contrato, registrando todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da avença.

13.3. À Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e ao fiscal designado serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do Contrato, nos termos da legislação aqui citada.

13.4. O servidor designado para atuar como fiscal contratual referido no item anterior, conforme seja o caso, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Divisão de Gestão de Contratos e Convênios ou do servidor designado para atuar como fiscal contratual deverão ser solicitadas aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.6. A fiscalização exercida no interesse do ÓRGÃO CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços e, sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

13.7. A fiscalização exercida no interesse da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços e, sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

13.8. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

13.9. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

13.10. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

13.11. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

13.12. A CONTRATANTE avaliará os serviços prestados pela CONTRATADA, pelo menos, 2 (dois) meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses.

13.12.1. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para: apurar a necessidade de solicitar da CONTRATADA correção que vise maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta do presente instrumento.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 14.4.3. Indenizações e multas.
- 14.5. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:
- I – Por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da mencionada lei;
  - II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja convivência para a Administração;
  - III – Judicial.
- 14.5.1. A decisão unilateral será precedida da concessão de ampla defesa e contraditório e admite recurso administrativo *a posteriori*, em processo específico de Apuração de Descumprimento Contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo.
- 15.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
- 15.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 15.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 15.2.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - 15.2.4. Comportar-se de modo inidôneo; e,
  - 15.2.5. Cometer fraude fiscal.
- 15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 15.3.2. Multa de:
    - 15.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

avença;

15.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

15.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.3.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.3.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.2.

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.4. As sanções previstas nos subitens 15.3.1, 15.3.3 e 15.3.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. As aplicações das penalidades previstas nesta Cláusula obedecerão ao procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, previsto na Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Complementar nº 303/2005.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.



Proc. 531/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

15.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas aos itens 15.3.1, 15.3.2, 15.3.3, e 15.3.4 poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

16.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a contar de **XXXXXX** e se encerrando em **XXXXXXXXXX**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o permissivo legal estabelecido no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

16.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

16.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

16.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

16.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

16.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

16.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico (DOE), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES**

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

---

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

---



Proc. 531/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

20.1. As partes elegem o foro da cidade de Natal/RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato de cessão.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", Natal, XX/XX/20XX.

---

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PRESIDENTE  
CONTRATANTE

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
XXXXXXXXXXXX – REPRESENTANTE  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**PUBLICADO NO DIÁRIO:**

**DATA:** \_\_/\_\_/\_\_

**Página:**



Proc. 531/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**ANEXO A – VEÍCULOS PRÓPRIOS: MANUTENÇÃO COMPLETA  
(ITENS A, B E C, DO QUADRO 1)**

Ordem	Placa	Marca	Modelo	Combustível	Ano	Estado
1	NNT-1204	Toyota	Hilux SW4 4x4	Diesel	2009/2010	Bom
2	QGN-2150	Mercedes Benz	Sprinter 415 CDI	Diesel	2016/2017	Ótimo

**ANEXO B – VEÍCULOS LOCADOS: SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (ITEM C, DO QUADRO 1)**

Ordem	Placa	Marca	Modelo	Combustível	Ano	Estado
1	QGW-7311	Mitsubishi	Pajero	Diesel	2017/2018	Ótimo
2	QGW-9410	Volkswagen	Amarok CD 4x4	Diesel	2017/2018	Ótimo
3	QGU-4791	Fiat	Doblo Essence 1.8	Flex	2018/2018	Ótimo
4	QGU-4731	Fiat	Doblo Essence 1.8	Flex	2018/2018	Ótimo
5	QGO-3054	Chevrolet	Spin 1.8	Flex	2018/2018	Ótimo
6	QGO-3034	Chevrolet	Spin 1.8	Flex	2018/2018	Ótimo
7	QGS-2739	Chevrolet	Spin 1.8	Flex	2018/2019	Ótimo
8	QGL-3792	Volkswagen	Caminhão Baú	Diesel	2016/2017	Ótimo
9	QGL-7002	Volkswagen	Voyage TL MBV	Flex	2016/2017	Ótimo
10	QGU-3353	Chevrolet	Spin 1.8	Flex	2017/2017	Ótimo
11	QGI-1914	Volkswagen	Amarok CD 4x4	Diesel	2016/2017	Ótimo



Proc. 531/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ANEXO C – PROPOSTA**